



Ata da Assembleia de Constituição dos Moradores do Bairro Chácara do Axiló e Adjacências. (AMAD). Realizada no dia dezesseis de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis, às dezesseis horas.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1996, (Um mil novecentos e noventa e seis), às dezesseis horas, reuniram-se os moradores do Bairro Chácara do Axiló e Adjacências, com a presença de 36 (vinte e seis) pessoas. Todas presentes, sendo com o próprio voto de constituir uma Associação Civil nos termos da legislação vigente a que denominaram: Associação dos Moradores do Bairro Chácara do Axiló e Adjacências, cuja assembleia foi realizada na sede do Grupo Escolar Altivo Louro. Foram abertos os trabalhos pelo coordenador da comissão organizada, Wandir de Deus Guimarães, para presidir-las. Este assumindo a presidência, sugeriu aos presentes que escolhessem alguém para Secretária e reunião. Foi escolhida, Sandra Rosaria da Silva Andrade, que aceitou e assumiu a função. Como já havia comento do sobre a importância desta reunião, o presidente fez uma exposição de motivos que provocaram a Assembleia, manifestando os presentes estar de acordo em fundar a Associação na forma do seguinte Estatuto, aprovado após amplos debates, o que transcrevemos: Proposta do Estatuto Social.

Capítulo 1 - Denominação, sede, fins, duração e associados. Art. 1º: A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, denominada Associação dos Moradores do Bairro Chácara do Axiló e Adjacências. (AMAD), reger-se-á por este estatuto. Art. 2º: A Associação se baseia nos princípios



da solidariedade de promoção humana e da justiça social, não tendo caráter, político, partidário ou religioso. Art. 3º: A AMAD, tem sede na Rua Salvador Bulizário, 400 no Bairro Chácara do Asilo na cidade de Juazeiros-MG e Fórum em Juazeiros-MG. Art. 4º: O tempo de duração da AMAD, é indeterminado e que a atividade de seus diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, ou vantagens. Art. 5º: São seus principais objetivos: a) Promover melhoramentos para a comunidade do Bairro Chácara do Asilo e Adjacências; b) promover atividades culturais, profissionais e de lazer; c) inventivar e promover a união, o espírito comunitário e uma maior integração entre os moradores da comunidade; d) defender os interesses da comunidade. Art. 6º: O número de associados é ilimitado, podendo associar pessoas maiores, sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, ou seja religiosa ou política que residam, possuam propriedade ou tenham atividades nesta comunidade e que concordem com o disposto neste Estatuto. Art. 7º: A AMAD, poderá ter sócio benemérito que em contrato, não terá direito a voto e cargos nos órgãos Sociais. Art. 8º: São direitos dos associados; a) frequentar e participar das assembleias, gerais, reuniões e demais promoções, da AMAD, usufruindo dos benefícios e melhoramentos conseguidos;



b) votar e ser votado, para qualquer cargo dos órgãos sociais; c) votar contra qualquer ato que seja prejudicial ou prejudicial aos objetivos e interesses da AMAD. Art. 9º: São deveres dos membros: a) observar o disposto neste Estatuto e acatar as decisões dos órgãos sociais. b) não usar a AMAD em seu próprio benefício ou de terceiros nem para fins políticos, partidários ou outros alheios aos seus objetivos. Art. 10º: É vedado a participação simultânea dos associados em cargos da diretoria e da candidatura partidária. Art. 11º: Serão excluídos da AMAD os associados que deixarem de cumprir seus deveres (art. 9º), e que não se enquadrarem nos ditames do (art. 6º) deste Estatuto. Capítulo II - Dos órgãos sociais. Art. 12º: São órgãos da AMAD, a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; Art. 13º: A diretoria é o órgão supremo da AMAD, detendo soberanamente o poder de quaisquer decisões, sendo constituído pelos associados no pleno gozo de seus direitos: 1º compete especialmente à Assembleia Geral, eleger, substituir a qualquer tempo a Diretoria e o Conselho Fiscal, reformar e ratificar o presente estatuto; 2º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, não se levando em conta os votos em branco, exceto nos casos de alterações do Estatuto, quando se exige 2/3 (dois terços), dos votos dos associados presentes. Art. 14º: A Assembleia Geral será instalada inicialmente com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados. Não atingindo este quadro, a assembleia será instalada após 30 (trinta) minutos.



qualquer número de associados salvo deliberação em contrário dos presentes. Art. 15º: A Assembleia Geral será realizada: a) anual-mente, para prestação de contas, aprovação de nova municipalidade e para associados, deliberarem sobre as atividades da AMAD. Os associados serão convocados por circular, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias e do Edital de convocação constará a pauta da Assembleia, local, dia e hora; b) extraordinária-mente, quando necessário, convocada pela maioria da coordenação, maioria da Diretoria, ou solicitação de mais de 20 (vinte) associados; Art. 16º: A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo(a) Presidente(a) e Secretariado(a) pelo(a) Secretário(a) ou um dos presentes designados pela presidência. Parágrafo Único - na ausência do presidente(a) e do vice-presidente será designado um dos presentes para dirigi-la e um para secretariá-la. Art. 17º: É vedada a participação e o voto na Assembleia Geral de pessoas com procurações outorgadas. Art. 18º: A administração Social comporá a uma Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos composta de (um) presidente; vice-presidente, 01 (um) tesoureiro 01 (um) vice-tesoureiro, 01 (um) secretário, 01 (um) vice-secretário; 01 (um) diretor de esporte, cultura e lazer, vice-diretor de esporte, cultura e lazer e 03 (três) membros do Conselho Fiscal. Art. 19º: Os associados se fará presente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para qualquer ato a través de seu Presidente ou Vice-Presidente ou membros da Diretoria, assumirá aquele que



3

possuir os cargos mais próximos e mais relevantes
criminosamente se julgarem oportuno, ~~de~~ ^{de} ~~se~~ ^{se} ~~um~~ ^{um}
associado para o cargo vago que deverá ser aprovada
do a Assembleia Geral para sua aprovação em ato.

Art. 20º: Compete a Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos objetivos da AMAD; b) deliberar sobre todas as questões ligadas à administração social; c) manter os associados informados sobre as atividades, promoções, projetos e iniciativas da AMAD; d) trabalhar para ampliar o número de associados e promover o espírito associativo dos moradores incentivando suas manifestações e apoiando a formação e organização de grupo semelhante; e) propor a Assembleia Geral, o impugna de normas semelhantes e complementares ao presente Estatuto e valor da taxa de contribuição. Art. 21º: Compete o presidente definido pela diretoria representar a AMAD, ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os documentos que criem obrigações sociais para a mesma. Art. 22º: Compete ao presidente: a) executar e fazer executar as decisões da diretoria; b) coordenar as atividades administrativas e supervisionar o seu desempenho; Art. 23: Compete ao secretário: a) secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões; b) ter sob guarda o controle, os livros de inscrições de associados, o de controle de presença dos associados nas Assembleias gerais e o de atas das Assembleias Gerais; c) executar os serviços de arquivo e correspondência da AMAD; cabe ao Vice-Secretário substituí-lo e auxiliá-lo. Art. 24: Compete ao tesoureiro: a) executar a administração financeira, tendo sob controle e atualizado o registro de despesas e receita, documentos,

livros e papéis de contabilidade; b) cuidar de todas as obrigações fiscais e trabalhistas; c) manter permanentemente atualizado o controle de pagamento das taxas de contribuições; d) assinar juntamente com o presidente, definido pela diretoria, todos os documentos que criem obrigações para a AMAD; e) organizar formas de arrecadação de fundos; f) cumprir ao vice-Tesoureiro substituí-lo e auxiliá-lo; Art. 25: Compete a Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer (diretor e vice diretor): a) coordenar as atividades culturais, esportivas profissionais e de lazer da AMAD; b) trabalhar com o Tesoureiro nas campanhas de arrecadação de fundos e contribuições. Art. 26: Composição do Conselho Fiscal e suas atribuições e obrigações: a) Conselho Fiscal é composto de 03 (três) associados, eleitos juntamente com a diretoria e com prazo de gestão e elegibilidade iguais aos da diretoria; b) O Conselho Fiscal compor-se-á sempre que for convocado por um de seus membros e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros; c) no caso de ausência, ausência ou impedimento, dos conselheiros, substituirão aqueles que forem designados pela Assembleia Geral; d) O Conselho Fiscal deve velar pelo cumprimento deste Estatuto, tornando as providências preventivas e sancionadoras que julgar necessárias junto a diretoria ou Assembleia Geral, providir o processo eleitoral em todas as suas fases, proenhar os associados ausentes, e, sempre que possível, fazê-los votar a vida associativa. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não pode ser substituído por duas gestões consecutivas. Capítulo III Das dissoluções e da disposição finais e transição.



rias. Art. 27: A 1ª diretoria desta ou Assembleia elaborará regulamento interno que não poderá colidir com as disposições estatutárias. Art. 28: Em caso de dissolução da AMAD, a assembleia elaborará regulamento interno que não poderá colidir, sobre a sua liquidação e da destinação do seu patrimônio que durará por revertido a utilidades a fins que não tenham objetivos de lucros. Art. 29: Em caso de dissolução desta entidade seu Patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Estatuto aprovado na Assembleia Geral de constituição da Associação dos Moradores do Bairro Chácara do Azeite e Adjacências - AMAD, realizada no dia 19 (dezanove) de fevereiro de 1996 (sem anexo anexos e anexos e Eris). Seguem as assinaturas dos associados fundadores ao final desta ata aprovando-a e simultaneamente aprovando também o Estatuto ora transcrito, conforme decisão da Assembleia Geral de constituição e como prova ainda, do animo de constituir a Associação, continuando a presidir os trabalhos, o sr. Wandyr de Deus Guimarães, determinou que apresentassem as indicações para o preceituamento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal previstos no Estatuto recém-aprovado. A seguir determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos Sociais. Procedida a votação, foram os associados adiante relacionados, eleitos para compor os cargos Sociais:

Presidente: Wandyr de Deus Guimarães
Vice-presidente: Ely Ferreira de Carvalho



Secretária: Sandra Rosária da Silva Andrade
Vice-Secretária: Clotilde Sumata Nunes

Tesoureira: Silvana Louro de Oliveira

Vice-Tesoureiro: Roosevelt Nunes Louro

Director de Esporte, Cultura e Lazer: Rodrigo

Nunes Louro e Geraldo Duen Nunes Pinto.

Conselho Fiscal:

Mizia Assis Quintão

Lucia Dornelas Urquiza Pinto

Elza Nunes Louro

Prosseguindo, todos foram empossados em seus cargos, após o que Wandyr de Deus Guimarães, denunciou satisfação pela colaboração dos presentes nesta Assembleia, declarando definitivamente constituída desta data para o futuro a Associação dos Moradores do Bairro Chácara do Arife e Adjacências - AMAD. Como nada mais houvesse a (tratar) digo que tem por objecto tratar pelo desenvolvimento e bem social da comunidade do bairro e adjacências. Como nada mais houvesse a tratar, a palavra foi passada aos presentes e como ninguém fizesse uso dela, deu-se por encerrado os trabalhos. Eu, que servi de secretária, lavrei a seguinte ata que lida e cediada conforme, contém a seguir as assinaturas dos associados, fundadores ratificando os termos de Estatuto.

* Wandyr de Deus Guimarães / presidente.

Sandra Rosária da Silva Andrade - Secretária.

Mr. Wandyr de C. G. A.

Mizia Assis Quintão

Reig. Leite Pinto de Cordalho

Amélia Ana da Silva
Blasiment

Apresentado hoje a fôlhas (3.330) 044
 do Protocolo, sob o n. 3.339
 Guanhães, 06 de MAIO de 19 98
 Sub Oficial do registro especial,
1 um

Amélia Ana da Silva

Rodrigo Nunes Coelho

Silva Nunes Coelho

Clotilde Pimenta Nunes

Julia Aparecida de Oliveira

Leda Maria Magalhães Coelho

Fernando Barbosa Coelho

João dos de Aguiar Lourenço

Gerardo Alton Nunes Pinto

Roosevelt Nunes Coelho

Antônio Campos Florio

Fluenera

Maria Lúcia Cornelias Cerqueira Pinto

Heleny Prado Costa

Alice Ferreira de Andrade

Cláudio Coelho de Jesus

Barbara Elizabeth Lucalho

Luiz Carlos Ribeiro de Almeida

Jonas Figueira de Almeida

Vanessa Figueira de Almeida

Fabrizio Belizário Britas

Registrado a fôlhas 085

do livro próprio, n. 201 sob o n. 211

Guanhães, 06 de MAIO de 19 98

Sub Oficial do registro especial,
1 um

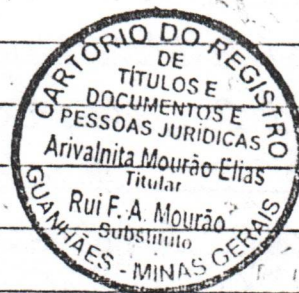
21.252.499/0001-02

GUANHÃES CARTORIO REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS

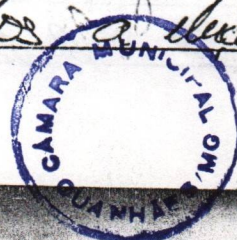
Travessa dos Leões, 40 - Centro
 CEP 39.740-000

GUANHÃES

MG



Reunião extraordinária da Associação dos
 Moradores do Bairro Chácara do Azilo e
 Adjacências (AMADI). Aos vinte e seis dias do mês
 de fevereiro, de um mil novecentos e noventa
 e oito às dezesseis horas a Rua Salvador
 Belizário nº 400, nesta cidade de Guanahães.
 Reuniram-se os moradores pertencentes à
 (AMADI) Associação dos Moradores do Bairro Chá-
 cara do Azilo e Adjacências, destinados a



da nova diretoria para o mandato do Sínio
98/2.000. Após deliberarem foram lida por
unanimidade a seguinte lista composta
pelos membros:

Presidente: Wandy de Deus Guimarães

Vice-Presidente: Ely Simão de Carvalho

Secretária: Sandra Roxana da Silva Andrade

Vice-Secretária: Clotilde Simão Nunes

Tesoureira: Silvana Louro de Oliveira

Vice-Tesoureiro: Rosicelt Nunes Louro

Diretor de Esporte, Cultura e Lazer: Rodrigo Nunes
Louro e Geraldo Deque Nunes Pinto.

Conselho Fiscal: Nuzia Assis Quintão, Maria Luísa
Dornelas Lourença Pinto, Elza Nunes Louro.

Após a lista ser aprovada e entrarem
imediatamente no exercício de suas funções.
Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-
se a presente ata que após lida será por
todos assinada.

[assinatura]

Alce Ferreira de Andrade

João Manoel de Mendonça

Andrade

[assinatura]

Rosicelt Nunes Louro

Wandy de Deus Guimarães

Ely Simão de Carvalho

Sandra Roxana da Silva Andrade

Clotilde Simão Nunes

Silvana Louro de Oliveira

Rosicelt Nunes Louro

Geraldo Deque Nunes Pinto

Nuzia Assis Quintão

Maria Luísa Dornelas Lourença Pinto

Elza Nunes Louro

Apresentado hoje a fôlhas 044
do Protocolo, sob o n. 3.331
Guanhães, 06 de março de 19 98
Sub Oficial do registro especial,
[assinatura]

Registrado a fôlhas 085/085v.
do livro próprio, n. 212A-1 sob o n. 212
Guanhães, 06 de março de 19 98
Sub Oficial do registro especial,
[assinatura]

21.252.499/0001-02

GUANHÃES. CARTÓRIO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Travessa dos Leões, 40 - Centro
CEP 39.740-000
GUANHÃES — MG



Amélia Ana da Silva

~~[assinatura]~~
~~[assinatura]~~
~~[assinatura]~~

Walter Costa Jr. SCS

Estanislau Vespertino da Silva

Barua Elizabeth Lucalho.

João Paulo Bezerra

João Francisco N. Lobo

Flávia

João Luiz de A. Damasceno

~~[assinatura]~~

~~[assinatura]~~

~~[assinatura]~~

Julia Aparecida de Oliveira

Ana Claudia Aguiar Generoso Aguiar

Luiz Sérgio P. Lima

Edna Lúcia Pereira Coelho

Ramon Rodrigues Coelho

Maria José Teixeira da Silva

Maria Lúcia Gomes da Silva

Gerardo Nelson Nunes Pinto

Reinaldo Luiz de

~~[assinatura]~~

1-252-4881000-02
HARRIS
CITY OF HARRIS
OFFICE OF THE CLERK
10000 NORTH FORT WORTH
DALLAS, TEXAS 75243

